



10, 11 e 12 de novembro de 2025

POLITÉCNICO DO PORTO / ISCAP
PORTO - PORTUGAL



A PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO NO PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA

**Carmen Lúcia Costa Brotas, Universidade Federal da Bahia, ORCID: 0009-0003-2687-7644,
Brasil, cbrotas26@gmail.com**

**Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira, Universidade Federal da Bahia, Brasil, ORCID: 0000-
0002-3835-2883, isasousa2010@hotmail.com**

Eixo: Ética e Deontologia

1 Introdução

Os discursos ácidos e contundentes são inerentes às disputas eleitorais, sendo o uso de críticas severas direcionadas aos adversários políticos recurso recorrente na busca por angariar votos. Por isto, a propaganda realizada pelos candidatos demanda, no período eleitoral, a atuação do Poder Judiciário, a fim de que os excessos sejam coibidos e mantida a paridade entre os concorrentes.

Ocorre que, com o advento da tecnologia digital, os engenhos propagandísticos, que, no Brasil, estavam restritos ao horário gratuito na Televisão e no Rádio, e os debates que eles ensejavam, passaram a ser difundidos, de forma intensa, nas redes sociais digitais. Assim, a mentira e a incitação de condutas violentas assumiram novas e acentuadas repercussões, atingindo não só os candidatos, mas também a própria Justiça Eleitoral e seus membros.

Este quadro informacional ocorreu nas últimas eleições brasileiras de 2018, 2020 e 2022, sendo estes pleitos marcados pelo ataque à confiabilidade e segurança do processo eleitoral por meio da disseminação de discursos desinformativos e de ódio. O direcionamento destes conteúdos à Justiça Eleitoral do Brasil e a seus integrantes tinha/tem o intuito de gerar incerteza acerca do resultado das eleições.

Neste contexto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instituiu o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições de 2020, o qual visava a implementação de medidas para o pleito municipal realizado naquele ano. Os resultados da implementação dos projetos e ações previstas naquele Programa evidenciaram a necessidade de sua ampliação para abranger a disseminação de desinformação e discurso de ódio de forma permanente, englobando anos eleitorais e não eleitorais.

Assim sendo, o TSE instituiu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, por meio da Portaria TSE n.º 510, de 4 de agosto de 2021, que tem como ponto central reduzir os efeitos nocivos dos mencionados fenômenos informacionais relacionados à Justiça Eleitoral, à seus membros, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases. Por conseguinte, no escopo deste Programa estão excluídos os enunciados dirigidos à pré-candidatos, candidatos, partidos políticos, coligações e federações, que podem ser objeto de apreciação na seara judicial.

A par do propósito do referido Programa, foi desenhado o Plano Estratégico para as Eleições/2022, as quais diziam respeito à escolha pelos cidadãos brasileiros dos titulares dos cargos de Presidente da República, Vice-

Presidente, Governadores, Vice-governadores, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais. Desta forma, estabeleceu-se vinte projetos desdobrados em diversas ações distribuídas em três eixos estruturantes: 1) Informar: disseminação de informação de qualidade; 2) Capacitar: alfabetização midiática e capacitação; e 3) Responder: identificação e contenção da desinformação.

Importante registrar que, de acordo com a legislação eleitoral brasileria, as eleições denominadas gerais, como aquela ocorrida em 2022, realiza-se em época distinta da efetivada para escolha dos titulares dos Poderes Executivo Municipal – Prefeito e Vice-Prefeito e dos vereadores, cargos que tem atuação local. Assim, a cada dois anos, os eleitores brasileiros são convocados ao exercício do direito de sufrágio que se materializa pelo voto. Neste sentido, a Justiça Eleitoral, tendo em vista os ataques informacionais relativos ao processo eleitoral e seus integrantes, estrutura, para cada pleito e com base nas diretrizes firmadas no Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação, plano estratégico para efetivar as ações e os projetos planejados.

Assim sendo, para as Eleições Municipais de 2024, foram incluídos, no Plano Estratégico para aquele pleito, os seguintes eixos: Eixo 1 – Sensibilizar a população sobre os perigos da desinformação, Eixo 2 – Identificar rapidamente conteúdos falsos ou enganosos e Eixo 3 - cooperar para a atuação Coordenada da Justiça Eleitoral com outras instituições na promoção da educação em cidadania e no enfrentamento à desinformação. Isso inclui a capacitação de magistrados e servidores, assim como a promoção dos valores democráticos e dos direitos digitais.

O TSE estabeleceu o enfrentamento à desinformação atinente à Justiça Eleitoral a partir da interlocução, da cooperação e do engajamento de toda a sociedade, optando pelo modelo de organização e funcionamento “em rede”, no qual o tribunal funciona como ponto de conexão (hub). Desta forma, este ramo do Poder Judiciário contou com 154 parceiros nas Eleições/2022 e 165 no pleito realizado em 2024.

Dentre as entidades parceiras estão partidos políticos, plataformas digitais, instituições da sociedade civil organizada, de direitos humanos e de ensino, grupos de pesquisa acadêmica, agências de checagem, sindicatos, Ordem dos Advogados, Ministério Público, institutos de pesquisa, órgãos de controle e pertencentes aos Poderes Executivo e Judiciário. Esta diversidade evidencia o propósito de englobar diversos atores no enfrentamento dos fenômenos informacionais que atinge a Justiça Eleitoral.

Em outro vértice, destaca-se que, em relação aos estudos sobre a corrupção informacional nas redes sociais digitais, emergiu a abordagem da promoção da integridade da informação. A alusão à este conceito desloca a discussão do viés negativo, voltado à desinformação para aquele que visa possibilitar o acesso à informação confiável, precisa e segura (Santos, 2024). A circulação de conteúdos acerca do processo eleitoral com as referidas características possibilita que o cidadão exerça o direito ao sufrágio de forma esclarecida e informada.

Por conseguinte, o objetivo deste estudo é identificar em que medida os projetos previstos no Plano Estratégico das Eleições/2022 visvam promover a informação íntegra acerca do processo e da atuação da Justiça Eleitoral conforme estabelecido nos documentos editados pelo The World Leadership Alliance – Club de Madrid (WLA – CdM), em 2018, e pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2022 e 2023.

Para alcançar este objetivo, foram estabelecidos os seguinte objetivos específicos: a) mapear os projetos e ações contemplados no Programa Pemanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral; b) identificar os elementos do conceito de integridade da informação estabelecidos pelas mencionadas entidades; e c) delinear os pontos de diálogo entre os propósitos perseguidos nas ações e projetos contemplados no referido Plano Estratégico das Eleições/2022 e os atributos da informação íntegra.

É importante frisar que a produção acadêmica acera da integridade da informação

relacionada à desinformação e ao discurso de ódio ainda é incipiente. Desta forma, o enfoque deste trabalho evidencia-se diferenciado e inovador, uma vez que, ao tempo em que discute o conceito no quadro informacional contemporâneo, tem como objetivo desvelar em que medida a Justiça Eleitoral Brasileira o promoveu nos projetos e ações contemplados no Plano Estratégico das Eleições/2022, esboçado de acordo com o mencionado Programa.

2 Referencial Teórico

A tecnologia digital, que proporcionou benefícios em diversas searas sociais, transformou a interação entre as pessoas e delas com os conteúdos informacionais. Neste contexto sociotecnológico, as redes sociais digitais passaram a figurar como fonte de informação em relação as mais variadas temáticas.

A velocidade, ubiquidade, capilaridade de produção e propagação de conteúdos com reduzidos custos contribuem para a corrupção informacional, estando ainda estes ambientes marcados pela constante captura de dados utilizados para predizer desejos, necessidades e comportamentos (Schneider, 2022, p. 61, Zuboff, 2021). Assim, os sujeitos podem ser guiados nas mais variadas atuações sociais, o que inclui também os pleitos eleitorais.

Aos indivíduos são direcionados enunciados e abordagens em relação aos quais estão, por questões particulares, mais propensos a aderirem. Isto é feito por meio da comunicação afetiva, ou seja, aquela que visa afetar o sujeito na sua percepção dos diversos aspectos da realidade (Han, 2022; Morozov, 2018). Em outros termos, a regulação algoritima faz com que o enunciado encontre aquele que tem maior potencial para a ele aderir.

Em relação as últimas eleições brasileiras esta dinâmica visou, sem comprovações, gerar dúvidas acerca dos resultados dos pleitos e do próprio sistema eleitoral. A desinformação difundida tinham o intuito de atingir a confiança do eleitorado em relação a este ramo do Poder Judiciário do Brasil.

Esta propagação de narrativas falsas ocorre na denominada cultura da pós-verdade, a partir da qual se estabelece regime em que as concepções preconcebidas são mais fortes e apreendidas do que a verdade dos fatos. Desta forma, ainda que exista recursos tecnológicos para identificação fácil da veracidade ou falsidade dos conteúdos, há desinteresse em realizar tal verificação, sendo elemento basilador a adequação do conteúdo acessado às concepções já adquiridas. (Araújo, 2020, p. 40).

A partir da cultura da pós-verdade, são formadas “bolhas” ou “câmaras de eco”, em que os sujeitos, isolados de novas cognições e percepções, criam cenários centrados na repetição de crenças inamovíveis, com acesso quase exclusivo à visões unilaterais dentro de um panorama político, repudiando-se tudo o que está fora da bolha circulante (Santaella, 2018, Han, 2022). Neste panorama, emergem os fenômenos causadores de corrupção informacional – desinformação e discurso de ódio.

A desinformação caracteriza-se como conteúdos falsos ou verdadeiros descontextualizados que visam enganar para prejudicar e/ou beneficiar determinado grupo e/ou indivíduo (Araújo, 2021, p. 4). Ela pode ocorrer na forma de *fake news* ou negacionismos. As primeiras são narrativas noticiosas que, tendo a aparência de matérias jornalísticas legítimas, são produzidas e disseminadas com a intenção de enganar. Elas trazem elementos próprios do jornalismo sério, mas, em verdade, são inverídicas. Já os negacionismos podem ser científico (*fake science*), que se apresentam na refutação, sem evidências, de descobertas e/ou recomendações científicas, como é o caso da recusa vacinal, ou histórico – rejeição da ocorrência de fatos históricos, estando presente, por exemplo, nos enunciados que negam a existência da escravidão e dos regimes ditatoriais no Brasil e na Argentina. Além disto, há o discurso de ódio que se constitui no uso da linguagem para indicar aquele que ostenta características e/ou convicções diferentes como inimigo a ser eliminado (Allcott; Gentzkow, 2017, p. 213;

Brugger, 2007). Estas narrativas podem ser verdadeiras ou falsas, tendo como ponto de distinção a instigação da emoção contra o outro. Elas são potencializadas pela desinformação, razão pela qual são encontradas, de forma ordinária, associados à conteúdos desinformativos.

Estes fenômenos foram manejados, de forma ampla e intensa, nos últimos pleitos eleitorais em diversos países, sendo o Brasil e os Estados Unidos exemplos emblemáticos. Neles, a propagação da negação da lisura e confiança no sistema eleitoral gerou a invasão do Capitólio, nos Estados Unidos, em 6 de janeiro de 2021 e da sede dos Três Poderes no Brasil, em 08 de janeiro de 2023. Nestes episódios, as ações efetivadas centravam-se na crença, sem comprovação, de que os resultados das eleições para Presidente da República teriam sido fraudados, não refletindo, na visão propagada na desinformação, a vontade dos cidadãos.

Importa trazer, nesta discussão, a contribuição de Arendt (1997, p. 288) acerca da relação entre a verdade e a política. Ela preconiza, que a verdade fáctua, por ser mais frágil que a racional, tem menor possibilidade de sobreviver ao assédio da política. Para ela, a verdade racional uma vez perdida poderá ser recuperada, o mesmo não ocorrendo com o esquecimento ou a dissimulação dos fatos. Desta forma, se Einstein não tivesse estabelecido a teoria da relatividade, por exemplo, outra pessoa em época e/ou lugar distintos daquele em que ele viveu, poderia descobri-la. No entanto, o mesmo não ocorre com a matéria fáctua, a qual depende da contingência dos fatos e de testemunhas e, por isto, uma vez perdida não pode ser recuperada. Isto posto, Arendt assevera que o contrário da verdade fáctua não é nem o erro, próprio da Matemática e das Ciências Naturais, nem a ilusão que se relaciona à Filosofia, mas a mentira, a falsidade deliberada. Assim, ela aduz que “a veracidade nunca esteve entre as virtudes políticas, e as mentiras sempre foram encaradas como instrumentos justificáveis nestes assuntos” (Arendt, 1973, p. 15). As mentiras sempre foram admitidas como

ferramentas necessárias para os políticos, os demagogos e os estadistas.

A mentira - que, na visão defendida por Arendt, é o contrário da verdade fáctua - priva os indivíduos das informações acerca dos fatos, mantendo-os alheios à realidade, comprometendo, por isto, a capacidade de julgar e agir na esfera pública, de deliberar acerca do bem comum.

Neste sentido, Arendt defende que “conceitualmente, podemos chamar de verdade aquilo que não podemos modificar; metaforicamente, ela é o solo sobre o qual nos colocamos de pé e o céu que se estende acima de nós” (Arendt, 1997, p. 325). Assim, o conhecimento da verdade fáctua é imprescindível para a atuação do indivíduo na sociedade. É com base nela que ele poderá decidir acerca dos diversos aspectos da vida.

A propagação de narrativas falsas acerca da lisura de processos eleitorais, distante de se respaldar no exercício da liberdade de expressão e pensamento, atinge o direito ao sufrágio dos cidadãos e àquele relacionado à informação verdadeira.

A cultura democrática se define pelo esforço em combinar unidade e diversidade, liberdade e integração. Nela, busca-se o equilíbrio entre estas vertentes, uma vez que as liberdades “sustentam a democracia, mas podem também torná-la prisioneira de interesses particulares; por outro a defesa comunitária exige a democracia, mas tem igualmente a possibilidade de destruí-la em nome das homogeneidades nacional, étnica ou religiosa” (Touraine, 1996, p. 32). Desta forma, no regime democrático, é bom que se advirta, a liberdade de expressão não se delineia como absoluta, uma vez que ela terá como limite o bem da coletividade e a observância a outros direitos que são, igualmente, primordiais à democracia. O limite também constitui elemento crucial para a ideia democrática, uma vez que, por um lado, o Estado deve observar os direitos fundamentais como demarcações necessárias para o exercício do seu poder, devendo, ainda, estes serem respeitados pelos indivíduos nas relações sociais. Desta forma, nem o Estado pode agir sem limitações em relação aos

indivíduos, nem estes podem tudo em referência aos seus pares e as instituições. Neste sentido, Touraine (1996, p. 43-44) nos indica três dimensões necessárias para que a democracia esteja presente. A primeira delas é a representatividade dos governantes, os agentes políticos devem ser representantes dos atores sociais. Como, na sociedade civil, há pluralidade de atores, a democracia só pode ser representativa se for pluralista. Na segunda perspectiva, está a consideração do eleitor como cidadão pelo Estado e pelos próprios indivíduos, ou seja, como titular dos direitos fundamentais.

O reconhecimento dos mencionados direitos limitam o poder do Estado, dos indivíduos, das igrejas, das famílias ou das empresas, sendo indispensável para a democracia (Touraine, 1996, p. 45). A associação da representação dos interesses particulares e da limitação do poder em uma sociedade política define mais exatamente a democracia.

A própria adjetivação destes direitos fundamentais refere-se às situações “sem as quais a pessoa humana não se pode realizar, não tem condições de convívio e, por vezes, sequer é capaz de sobreviver. E são fundamentais do homem pois devem ser materialmente efetivados a todos [...]” (Castro, 2016, p. 107). Estes direitos são aqueles que todos os humanos detêm e que devem ser reconhecidos pelo Estado.

Ao abordar o fundamento dos direitos humanos, Bobbio (2004, p. 17) adverte que o problema grave de que se tem atualmente, com relação aos direitos do homem, não se centra mais em fundamentá-los, mas em protegê-los. Para ele, saber se estes direitos são naturais, históricos ou absolutos, deve ceder espaço à busca do modo mais seguro para garantí-los, para impedir que, apesar das declarações, eles sejam continuamente violados. No entanto, no contexto em que se vive hoje, com a cultura da pós-verdade e os fenômenos que a partir dela emergem, torna-se necessária à discussão acerca das bases que respaldam estes direitos, bem assim os limites que podem, em nome da democracia, ser impostos ao seu exercício.

Em uma sociedade democrática, portanto, a integridade da informação pode ser concebida como o limite da liberdade de expressão, não podendo esta diretriz ser confundida com a censura que visa cercear a livre manifestação de opinião e pensamento para atender à interesses de grupos, governos e/ou indivíduos.

O emprego da promoção da informação íntegra para o enfrentamento aos discursos desinformativos e de ódio centra-se na ponderação entre distintos direitos fundamentais: de um lado aquele relacionado à liberdade de expressão e do outro o atinente à informação verdadeira. A avaliação, neste caso, deve amparar-se na busca pelo bem coletivo, que é própria do regime democrático. A propagação de narrativas desinformativas e de ódio tem reflexos negativos em relação a diversos direitos fundamentais, incluindo os políticos que se manifestam, de forma direta, no exercício do sufrágio. Assim, o quadro informacional que permeia os pleitos eleitorais tem repercussão direta na (in)existência de decisões informadas e esclarecidas por parte dos eleitores, elemento crucial para se ter democracia.

Neste cenário, a difusão de conteúdos causadores de corrupção informacional, por meios tecnológicos, tem conduzido entidades internacionais e multilaterais a buscarem compreender e apresentar possibilidades para o enfrentamento dos efeitos danosos que ele pode gerar.

Com este intuito, foi editado, em 2018, pelo The World Leadership Alliance – Club de Madrid (WLA – CdM) o documento “Proteção da integridade da informação”, que indicava a importância deste conceito para a democracia. Este documento, realçando o direito à informação como essencial para que os cidadãos possam exercer os demais direitos em sociedades democráticas, indica a informação íntegra como aquela que tem confiabilidade, equilíbrio e completude, sem distorção em relação à verdade factual.

Por outro lado, a Organização das Nações Unidas (ONU), nos anos de 2022 e 2023, publicou, respectivamente, os documentos “Integridade da informação: construindo o

caminho para a verdade, a resiliência e a confiança” e “Integridade da informação nas plataformas digitais”, nos quais também delineia-se a integridade da informação como necessária à promoção de ecossistema informacional saudável.

O documento ““Integridade da informação: construindo o caminho para a verdade, a resiliência e a confiança”, editado em 2022, pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas -*United Nations Development Programme* (UNDP), designa o acesso à informação como direito humano fundamental indispensável para a configuração da democracia e da coesão social. Ele apresenta a integridade da informação como aquela relacionada à exatidão, consistência e confiabilidade, constituindo o ecossistema informacional saudável. Ela diz respeito a informação completa que está de acordo com a matéria fatural.

Na mesma linha, o documento “Integridade da informação nas plataformas digitais”, publicado em 2023, de acordo com as diretrizes da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU, destaca o papel das plataformas digitais na promoção da integridade da informação. Assim, a informação íntegra é concebida, neste documento, como precisa, consistente, confiável e capaz de contribuir na implementação dos ODS.

Para Santos (2024), a indicação da integridade da informação mencionada pela ONU e pelo Club de Madrid evidencia o deslocamento da perspectiva negativa do enfrentamento à corrupção informacional, a qual se estabelece na alusão à desinformação e ao discurso de ódio, para aquela de natureza propositiva, que tem a finalidade de, ao promover a circulação de informação íntegra, sustentar o ambiente informacional saudável.

A despeito de a expressão não ser nova, uma vez que já era utilizada nas áreas de Ciência da Computação, Ciência de Dados e Engenharia de Redes, bem assim no campo da Arquivologia e Biblioteconomia, a proposição trazida pelas referidas entidades inaugura forma diferenciada de se perceber e enfrentar a desinformação e os discursos de ódio. Por esta

razão os estudos acadêmicos acerca desta temática ainda estão em construção (Araújo, 2024).

A integridade da informação é associada à configuração do ecossistema de informação saudável, o qual é admitido, no mencionado conjunto documental, como “todo complexo que engloba a infraestrutura de informação, ferramentas, meios de comunicação, produtores, consumidores, curadores e distribuidores”. Em outros termos, é o contexto em que a informação se move, que se caracteriza como salutar pelo trânsito de informação íntegra.

Por sua vez, a informação classificada como íntegra é aquela que apresenta como atributos a confiabilidade, o equilíbrio e a completude. Ela tem o potencial de guiar os indivíduos à emancipação e à autonomia por oferecer conteúdos adequados e verídicos, que os tornam protagonistas nas decisões exigidas no convívio social. Por conseguinte, ela atende à verdade factual, que para Arendt é aquela concatenada com os acontecimentos ocorridos no mundo em que os homens interagem entre si – são os eventos e circunstâncias em que muitos estão envolvidos (1997, p. 288).

Na perspectiva arendtiana, a Ciência, o Poder Judiciário e a imprensa livre constituem “refúgios da verdade”, uma vez que eles, ao atuarem de acordo com as funções que sustentam a sua existência, preservam e/ou revelam a verdade dos fatos. No âmbito dos documentos das mencionadas entidades, a poluição informacional é indicada como causadora do desfalecimento da integridade da informação, com o desvirtuamento da verdade fatural, que pode ocorrer pela desinformação e pelo discurso de ódio.

A difusão destas narrativas mostra a modificação do paradigma da comunicação, e dos espaços de circulação da informação que são disputados por interesses diversos em um momento em que se verifica a crise epistemológica sobre as instituições consolidadas na produção da verdade. (Albuquerque; Quinan, 2019, p. 84). A Justiça Eleitoral, que tem a incumbência de revelar aos cidadãos a “verdade eleitoral”, constitui uma das instâncias inseridas nesta crise epistêmica,

sendo alvo de intensos ataques acerca da confiabilidade do sistema eleitoral informatizado.

Assim sendo, as instituições epistêmicas que recebem esta denominação por produzirem a verdade, em algum sentido, passam a ter sua legitimidade atacada. Dentre elas estão a ciência, a imprensa e o poder judiciário, as quais se coadunam com os “refúgios da verdade” pensados por Arendt e abordados anteriormente.

O fato de a concepção acerca da integridade da informação ainda estar em processo de consolidação não afasta a sua invocação pelas instituições que, envolvidas em crises epistêmicas, necessitam se organizar para enfrentar os ataques informacionais que visam atingir a confiança que o público tem em relação a elas, seus serviços e produtos. Este é o caso da Justiça Eleitoral Brasileira.

O ecossistema informacional saudável, que se constitui a partir da integridade da informação, tem relação com a coesão social, percebida como os laços que mantêm as sociedades unidas, ainda que com a preservação da divergência de ideias, concepções e convicções. O convívio da diferença é especialmente importante nas sociedades democráticas, nas quais polos distintos coexistem em harmonia, ainda que divirjam.

Leininger et al (2021, p. 12) entendem que a coesão social compreende três atributos principais: cooperação, confiança e identidade inclusiva. Esta última “permite que diferentes identidades sociais coexistam e oferece mais do que apenas um senso de pertencimento ou identidade conjunta”. A referida dimensão abrange a questão relacionada ao convívio entre pessoas e/ou grupos com pensamentos, convicções ou características distintas, sendo situada como ponto primordial das suas ações o bem coletivo.

O aspecto relativo ao bem comum que se alicerça na relação harmônica entre grupos e/ou indivíduos e o Estado é apontado pelos autores como pertencente à esfera da cooperação. Ademais, há, no que se refere à coesão social, o elemento da confiança, com ênfase naquela relacionada às instituições, que

ocorre em nível vertical, na relação baseada na confiabilidade dos cidadãos nas organizações formais e legais do governo e do Estado. Este nível de confiança (o vertical) é responsável por manter a sociedade como unidade institucional. É em relação a ela que se insere a crise epistêmica que atinge, por meio da disseminação da desinformação e do discurso de ódio, a Justiça Eleitoral Brasileira, seus membros e o próprio processo eleitoral.

A promoção da integridade da informação contribui para a coesão social, reverberando na manutenção e fortalecimento da democracia e, na consequente, observância aos direitos que lhe são inerentes. Neste cenário, o enfrentamento aos discursos desinformativos e de ódio direcionados às questões eleitorais assumem especial importância por repercutirem no exercício do direito ao sufrágio que é materializado no voto do cidadão de forma esclarecida e, por isto, no seu protagonismo social.

O reconhecimento da relevância de que sejam adotadas medidas que visem diretamente à promoção da integridade da informação, no entanto, não afasta a pertinência de manutenção de iniciativas que envolvam a regulação das condutas nos espaços digitais, a atuação propositiva das plataformas, como mediadoras no que se refere ao acesso à informação íntegra, bem assim na preparação dos indivíduos para, ao transitar nas redes sociais digitais, identificar e destinar o conteúdo falso e odioso à finalidade adequada, o que é alcançado por meio do desenvolvimento das competências críticas em informação. Estas medidas (regulação e desenvolvimento de competências críticas em informação) mantêm relação direta com a promoção do trânsito de informação íntegra.

3 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa se caracteriza como estudo de caso, por se tratar de uma instituição específica – Justiça Eleitoral Brasileira. Ela é descritiva, no que se refere aos objetivos, por delinear como o mencionado ramo do Poder Judiciário do Brasil abrange o conceito de integridade da informação nas ações e projetos contemplados

no Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral.

A abordagem é quali-quantitativa, uma vez que conjuga a análise guiada por números com aquela orientada mediante dados qualitativos. Ademais, trata-se de investigação documental. Para o tratamento e interpretação dos dados foi utilizada a análise de conteúdo (Bardin, 1977; Kientz, 1973) com a realização das seguintes etapas: a primeira fase - pré-análise; segunda fase - exploração do material ou codificação e terceira fase - tratamento dos resultados – inferência e interpretação.

Na etapa de pré-análise, foi definido o documento a ser manejado no estudo. Destacou-se o Plano Estratégico das Eleições/2022 relativo ao citado Programa como documento a ser investigado, uma vez que este consolida as estratégias a serem adotadas no que concernia aos conteúdos desinformativos e de ódio produzidos e disseminados com a finalidade de causar desconfiança no que se refere ao processo eleitoral de 2022.

A escolha do mencionado documento deve-se ao fato de o pleito eleitoral daquele ano versar acerca da escolha dos titulares dos cargos de Presidente da República e Vice-Presidente cuja disputa ocorre em âmbito nacional. Esta abrangência permite identificar como a Justiça Eleitoral Brasileira reagiu à desinformação acerca do sistema eleitoral e de seus membros disseminada em maior proporção.

A par dos objetivos definidos para pesquisa, estabeleceu-se como unidade de registro as expressões relacionadas às nuances concernentes ao intuito de cada projeto, sendo manejadas como unidades de contexto as descrições dos objetivos indicados, no Plano Estratégico das Eleições/2022, para cada projeto contemplado nos três eixos estruturantes.

Após o delineamento do arcabouço documental a ser examinado, com base no referencial teórico e nos documentos oficiais editados pela ONU e pelo The World Leadership Alliance – Club de Madrid (WLA – CdM), os quais foram pioneiros em estabelecer o conceito de integridade da informação para o debate acerca da desinformação e do

discurso de ódio, foram estipuladas as categorias para a realização da análise do material documental: “Ecossistema Informacional Saudável”, na qual foram inseridas as alusões acerca do trânsito de informações íntegras e confiáveis sobre o processo eleitoral, os membros da Justiça Eleitoral (ministros, juízes, servidores e colaboradores), o sistema de votação e apuração; “Confiança Institucional” que contemplou as abordagens sobre a percepção dos cidadãos acerca da confiabilidade na Justiça Eleitoral enquanto instituição epistêmica; “Cooperação” – referências à convivência pacífica de pessoas com características e/ou convicções distintas e a busca pela colaboração de outros órgãos na construção de ambientes informacionais que proporcionem este quadro.

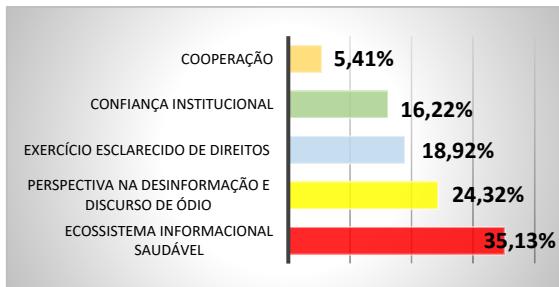
A denominada “Exercício Esclarecido de Direitos” que se amparou na promoção e apreensão de informação íntegra para que o cidadão exerça seus direitos de forma esclarecida e a “Perspectiva na Desinformação e Discurso de Ódio” que englobou as referências aos fenômenos causadores de corrupção informacional, distanciando-se da vertente propositiva vinculada à integridade da informação.

Por fim, na última fase da análise, analisou-se os resultados obtidos em relação as categorias estabelecidas para o estudo, assentando-se as inferências acerca da (in)existência de aspectos que aproximam os objetivos das ações e projetos contemplados no Plano Estratégico das Eleições/2022 e do Programa Permanente de Enfrentamento da Desinformação da Justiça Eleitoral com os elementos da informação íntegra.

4 Resultados Parciais ou Finais

O resultado da análise dos propósitos firmados nos projetos contemplados em cada eixo estruturante do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (Informar, Capacitar e Responder) está representado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Plano estratégico da Eleições/2022



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Vale advertir que, devido a abrangência dos projetos descritos no Plano Estratégico das Eleições/2022, estabelecido de acordo com os ditames do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, houve a identificação de mais de uma categoria nos seguintes projetos: “Coalização Permanente para Checagem”, “Apoio a outros organismos eleitorais e instituições públicas para implementação de ações de combate à desinformação”, “Interlocução com partidos políticos para conscientizá-los sobre sua responsabilidade no âmbito do enfrentamento à desinformação”, “Cooperação e ações para potencializar o alcance das iniciativas de alfabetização midiática e informacional de parceiros”, “Capacitação para o público interno e externo sobre o processo eleitoral”, “Campanhas de conscientização sobre a desinformação e ações de educação midiática e informacional para o público externo”, “Desenvolvimento e aprimoramento de ferramentas tecnológicas e canais digitais para disseminar informação verdadeira e de qualidade”, “Aprofundamento da transparência eleitoral”, “Acesso, disseminação e potencialização do alcance das checagens de fato sobre o processo eleitoral”, “Chatbot – Tira-dúvidas eleitoral no WhatsApp”, “Rede de divulgação massiva de informações verídicas e oficiais sobre as eleições e o processo eleitoral” e “Engajamento das plataformas digitais e de seus recursos tecnológicos no enfrentamento de redes estruturadas de desinformação e comportamento inautêntico”.

É possível se perceber que a categoria com maior ocorrência foi “Ecossistema Informacional Saudável” com 35,13%, sendo importante enfatizar a significativa contribuição dos eixos “Informar” e

“Capacitar” para o alcance deste patamar, uma vez que eles juntos perfizeram 76,2% das referências incluídas nesta categoria.

O desempenho da categoria “Ecossistema Informacional Saudável” revela-se pertinente com a promoção da integridade da informação e com o propósito do referenciado Programa, uma vez que a produção e a circulação de conteúdos informacionais acerca do sistema eleitoral que ostentem confiabilidade e completude em relação aos fatos são imprescindíveis para que se mantenha a lisura do próprio processo para a escolha dos titulares dos cargos eletivos.

Neste aspecto, merecem destaque o projeto 5 do eixo “Informar” que tem a finalidade de desenvolver e apromorar ferramentas tecnológicas e canais digitais para disseminação célere de informações verdadeiras e de qualidade, ou seja, de conteúdo íntegro. No que atine ao eixo “Capacitar”, enfatiza-se o projeto 3 que visa capacitar magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, parceiros do programa (partidos políticos e plataformas digitais, por exemplo), jornalistas, formadores de opinião e influenciadores, bem como o público externo para a promoção de informações verídicas sobre o processo eleitoral e o consequente exercício esclarecido e consciente dos direitos políticos e da cidadania.

Importa destacar que os mencionados eixos (“Informar” e “Capacitar”) estão direcionados à promoção da informação íntegra, ainda que este adjetivo não seja utilizado na descrição dos objetivos almejados em cada projeto que os constitui, sendo empregados os termos “informação de qualidade”, “informação confiável”, “informação verídica”, “informação verdadeira” e “informação útil”. Cabe lembrar que a integridade da informação é apontada como elemento crucial para configuração do ecossistema informacional saudável.

A indicação do projeto “Prevenção a doenças mentais e promoção da saúde mental dos membros, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral que lidem diretamente com as ações de contenção da desinformação”, que faz parte do eixo 2 – “Capacitar” - deve ser

realçado, uma vez que evidencia a preparação dos membros da Justiça Eleitoral e dos seus colaboradores para a atuação no ambiente permeado pela desinformação e o discurso de ódio. Importante frisar que os discursos desinformativos e de ódio são direcionados também aos integrantes da Justiça Eleitoral, razão pela qual se demonstra adequada a previsão de ações voltadas ao impacto que estes ataques podem ter na saúde destas pessoas.

A categoria “Perspectiva na desinformação e discurso de ódio”, que atingiu 24,32%, teve maior incidência no eixo “Responder”, o qual está alicerçado na verificação de conteúdos realizada em conjunto com as agências de checagem. Ainda que as medidas relacionadas à verificação também tenham conexão com a promoção de ecossistema informacional saudável e o estabelecimento da informação íntegra, o foco delas está, de forma direta, voltado para o enfrentamento pelo viés da desinformação e do discurso de ódio.

Foi possível constatar que, dos três eixos que estruturam o Programa em estudo, aquele denominado “Responder” é o mais distante da abordagem amparada na promoção da integridade da informação, uma vez que os projetos e ações nele inseridas visam “desmentir” a desinformação. Assim, ainda que ao final contribua na construção de ecossistema informacional saudável, o caminho que conduz à ele parte do enfrentamento direto dos conteúdos desinformativos e de ódio.

Os projetos e ações integrantes do eixo “Responder” têm o intuito diretamente relacionado à corrupção informacional razão pela qual eles contribuiram para o patamar alcançado no que concerne à categoria “Perspectiva na desinformação e discurso de ódio”. Exemplos emblemáticos desta contribuição estão nos projetos “Coalização permanente para checagem” que visa a coordenação e o fomento de rede permanente de checagem de fatos e fornecimento de informações sobre o processo eleitoral por meio da parcerias com agências e instituições de checagem. Para a efetivação das ações dos projetos incluídos neste eixo, a Justiça Eleitoral

estabeleceu rede de atuação com as agências de checagem, as quais colaboraram como parceiras na verificação dos conteúdos desinformativos. Nas Eleições de 2022, a Justiça Eleitoral contou com nove agências de checagem como parceiras.

Vale realçar, os limites que este tipo de medida pode proporcionar no que se refere ao enfrentamento da desinformação, uma vez que os conteúdos falsos e de ódio, por serem disseminados por meio do aparato tecnológico, ainda que esclarecidos com informação verdadeira tendem a não alcançar o mesmo público que teve acesso à corrupção informacional ou o contato com a narrativa verídica ocorre quando os indivíduos já aderiram a falsidade e a propagaram.

Por outro lado, a categoria “Exercício esclarecido de direitos”, que atingiu 18,92%, foi encontrada nos três eixos, pois, quer seja pela promoção da integridade da informação ou pelo afastamento dos conteúdos desinformativos e de ódio, a atuação do cidadão, num ambiente informacional saudável, permitirá que ele fundamente a sua decisão na verdade fática. Em outros termos, ele será guiado ao exercício do direito ao sufrágio com conhecimento adequado da realidade em que o pleito está sendo realizado. Em relação a essa categoria (“Exercício esclarecido de direitos”) é importante registrar o projeto “Campanhas de conscientização sobre a desinformação e ações de educação midiática e informacional para o público externo” que tem o propósito de instruir e conscientizar os cidadãos sobre “a importância da checagem de fatos, bem como sobre o processo eleitoral, de modo a (i) contribuir para que os eleitores possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada; (ii) fortalecer a capacidade dos cidadãos de identificar e enfrentar a desinformação, sobretudo no contexto eleitoral; e (iii) prevenir conflitos e cenários de violência política, fundados em falsas narrativas sobre a integridade dos pleitos nacionais.”. Em verdade, os projetos incluídos nesta categoria estão intrinsecamente vinculados aos reflexos positivos que a promoção da integridade da informação pode

gerar para a atuação cidadã e consciente no que diz respeito ao exercício dos direitos políticos.

A “Confiança Institucional” está vinculada à crise epistêmica que atinge as instituições estatais próprias da democracia, dentre as quais estão aquelas pertencentes à Justiça Eleitoral. Neste sentido, a referida categoria contempla a busca deste ramo do Poder Judiciário em (re)estabelecer a confiabilidade na sua estrutura e nos resultados que dela emanam. A contribuição para o índice, que atingiu 16,22%, está concentrada, portanto, no eixo – Informar, que tem como escopo a disseminação de informação verdadeira, confiável e oficial (termos utilizados pela Justiça Eleitoral). Exemplo emblemático de projeto incluído nesta categoria é aquele denominado de “Aprofundamento da transparência eleitoral” que visa garantir o maior alcance e destaque às ações de transparência por meio da divulgação de informações sobre iniciativas de ampliação do acesso aos procedimentos de fiscalização e auditoria do processo eletrônico de votação. Como a desinformação e o discurso de ódio direcionado às instituições da Justiça Eleitoral Brasileira centram-se na negação da existência de transparência e de medidas para a fiscalização e auditoria dos resultados advindos do sistema informatizado eleitoral, o mencionado objetivo foca nestes aspectos com o intuito de recuperar e/ou firmar a confiança do cidadão na verdade eleitoral ditada pelo sistema informatizado de votação e apuração. Em outras palavras, busca-se demonstrar a lisura e confiabilidade do sistema informatizado e de todas as fases do processo eleitoral.

Na categoria “Cooperação”, que atingiu 5,41%, teve predominância os projetos que tinham a finalidade de dissuadir os efeitos negativos da propagação de desinformação e discurso de ódio para a coesão social. A sua mitigação instala, no contexto social, a radicalização e o extremismo, afastando da discussão os preceitos democráticos que amparam o convívio dos diferentes. Este quadro corre a coesão social, que deve ser entendida como a coexistência das divergências.

Neste sentido, enfatiza-se o objetivo discriminado no projeto 6 do eixo “Responder” – Parceria e interlocução com a Polícia Federal (PF) e o Ministério Públíco Eleitoral (MPE) que tem o fim de estabelecer uma rede de comunicação próxima, ágil e efetiva entre a Justiça Eleitoral e os representantes da PF e o MPE a fim de agir no que se refere aos ilícitos de violência, incluindo aquela caracterizada como política e eleitoral. Além disto, há o projeto 3 do eixo “Capacitar” – Campanhas de conscientização sobre a desinformação e ações de educação midiática e informacional para o público externo que, tendo sido incluído na categoria “Exercício esclarecido de direitos”, também visava, conforme já declinado, coibir conflitos e quadros de violência político-eleitoral fomentados pela desinformação e o discurso de ódio.

Cabe lembrar que a compreensão de que há a polarização da sociedade demonstra-se inadequada, uma vez que é próprio da democracia o convívio de polos opostos, de pessoas e grupos distintos que devem, em respeito aos direitos e garantias inerentes ao regime democrático, conviver em harmonia, ainda que tenham divergências.

Neste sentido, a análise dos resultados obtidos em relação aos projetos contemplados no Plano Estratégico das Eleições/2022 evidenciou que a Justiça Eleitoral agregou posições diferentes daquelas que ocupava antes do advento da desinformação e do discurso de ódio na dimensão em que se verificou nos últimos anos. Percebe-se, portanto que, no enfrentamento dos mencionados ataques informacionais, este ramo do Poder Judiciário Brasileiro movimentou-se no sentido de assumir papéis que não lhe eram típicas antes da configuração deste quadro, por exemplo, de agências de checagem e instituições promotoras de educação midiática.

5 Considerações Parciais ou Finais

A corrupção informacional observada nos contextos digitais tem exigido das instituições a assunção de novas incumbências além daquelas que lhe eram inerentes. Este é o caso

da Justiça Eleitoral Brasileira que, a partir dos ataques que lhes foram direcionados, nas eleições de 2018, 2020 e 2022, agregou às funções consultiva, executiva e jurídica estabelecidas na legislação do Brasil àquela de natureza estratégico-informacional que tem como objeto o enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio.

Neste sentido, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral surge como resposta à crise de confiança que lhe atingiu. A implementação das ações previstas nos projetos nele inseridos busca, por meio do (re)estabelecimento e fortalecimento da confiança nos integrantes das instituições da justiça eleitoral, no processo eleitoral, na votação e apuração dos resultados proteger a própria democracia. O exercício do direito ao sufrágio perpassa a atuação do cidadão a partir de informação íntegra acerca de todo processo eleitoral.

Este estudo possibilitou verificar o movimento da Justiça Eleitoral Brasileira em ultrapassar os limites da atuação jurídica para vincular-se a atores sociais que, também tendo interesse no enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio, poderiam contribuir na formação de rede de atuação com esta finalidade.

O exercício informado e esclarecido do direito ao sufrágio, que se materializa com o voto, deve estar amparado no respeito ao direito fundamental à informação verdadeira, o qual constitui elemento essencial para o regime democrático. Ainda que a cidadania possa ser exercida por outras formas, as eleições pautadas na atuação livre e consciente do eleitor reclama a existência de ecossistema informacional saudável devido a importância que tem no regime democrático.

As perspectivas pensadas para se alcançar esta ambiência, a partir dos documentos editados pelo Club de Madrid, em 2018, e pela ONU em, 2022 e 2023, firmaram-se na concepção da promoção da integridade da informação. Assim, a ideia é que, para se ter cenário informacional salutar, deve estar presente a informação confiável, segura, completa que esteja em sintonia com a verdade dos fatos.

A par desta compreensão, foi possível se identificar que o mencionado Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, a despeito de trazer referências diretas à desinformação e ao discurso de ódio, as quais estão diretamente relacionadas ao eixo “Responder”, contempla aspectos relacionados à integridade da informação.

O eixo que mostrou maior aderência ao enfrentamento aos referidos fenômenos informacionais pelo viés da integridade da informação, segundo a abordagem inaugurada pela ONU e Club de Madrid, foi aquele denominado “Informar: Disseminação de informação de qualidade”, que, na sua apresentação, traz referência à propagação de informação de qualidade, verdadeira e oficial. No entanto, aqueles vinculados aos eixos “Capacitar” e “Responder” também trazem, ainda que de forma mediata e indireta, a alusão à informação íntegra, uma vez que buscam, da mesma maneira, mitigar os efeitos dos fenômenos desinformativos e de ódio que, ao atingirem a Justiça Eleitoral, também geram com reflexos negativos ao regime democrático.

6.1 Referências

Araújo, C. A. A. (2024). Integridade da informação: um novo conceito para o estudo da desinformação. *Revista Comunicação Midiática*, Bauru, SP, v. 19, n. 1, p. 207–226, 2024. DOI: 10.5016/gpkkyf59. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/comunicaomidiatica/index.php/CM/article/view/614>.

Araújo, C. A. Á.. 2021. “Infodemia, desinformação, pós-Verdade: O Desafio De Conceituar Os fenômenos Envolvidos Com Os Novos Regimes De informação”. *The International Review of Information Ethics* 30 (1). Edmonton, Canada. DOI:10.29173/irie405.

Allcott, H.; Matthew, G.. (2017). Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*,

- 31 (2): 211oliveira-36. DOI: 10.1257/jep.31.2.211
- Arendt, H.. (1973). Crises da República. São Paulo: Perspectiva.
- Arendt, H.. (1997). Entre o Passado e o Futuro. 4. ed. São Paulo: Perspectiva.
- Bardin, L.. (1977). Análise de Conteúdo. Tradução: Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70.
- Brugger, W.. (2007). Proibição ou proteção do discurso do ódio? algumas observações sobre o direito alemão e o americano. *Revista de Direito Público*, v. 15, n. 117, p. 117-136, jan./mar.
- Castro, R. I..(2016). O direito fundamental à verdade: divulgação e acesso à informação. 2016. 191 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo, 2016. Cap. 5.
- Han, Byung-Chul. (2022). Infocracia. Digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. 1. ed. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Leininger, J. Bruchi, F. Fiedler, C., Mross, K., Nowack, D., Von Schiller, A., Sommer, C., Strupat, C., & Ziaja, S. (2021). Social cohesion: A new definition and a proposal for its measurement in Africa (DIE Discussion Paper 31/2021). German Development Institute/Deutsches Institut für Entwicklungspolitik (DIE). DOI:10.23661/dp31.2021.v1.1
- Morozov, E. (2018). Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu. 2018. Doi 10.53000/cma.v27i51.18986
- Santos, N.. (2024). Integridade da informação: uma agenda em disputa. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES).
- Santos, N. (2024). Por que precisamos discutir a chamada “integridade da informação”? *Le Monde Diplomatique Brasil*, 06 fev. 2024. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/integridade-da-informacao/>
- Kientz, A.. (1973). Comunicação de Massa. Análise do conteúdo. Rio de Janeiro: Eldorado.
- Schneider, M.. (2022). A era da desinformação: Pós-verdade, fake news e outras armadilhas. Rio de Janeiro: Garamond, 2022, 160 p. DOI:10.31560/pimentacultural/2022.2 34
- Santaella, L.. (2018).A pós-verdade é verdadeira ou falsa?. Barueri-SP: Estação das Letras e das Cores.
- Touraine, A.. O que é a democracia?". Rio de Janeiro: Vozes, 1996. 286 p.
- Zuboff, S.. (2021). A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca. E-book